

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL • MA
Fis. nº:
Proc. nº:
(170 (10) CO (0)
Rubrica

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de BACABAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca o (a) Sr (a). ESTELA SILVA SOUZA para assinatura do contrato decorrente da CHAMADA PÚBLICA № 01/2019.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal (MA), 04 / ABRIL / 2019.

Marcos Ferreira Silva

Secretário Municipal de Educação de Bacabal

RECEBI<u>04/04/20</u>19

ESTELA SILVA SOUZA

CPF № 607782673-18





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA Fis. nº: 12010 1 2010 Froc. nº: 12010 1 2010

CHAMADA PÚBLICA № 001/2019 - PMB

CONTRATO Nº 30/2019-ASSJUR/PMB

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Bacabal/MA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Estrada da Bela Vista, s/n, Vila Coelho Dias, Bacabal/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.276.332/0001-24, representada neste ato por seu Secretário, o Sr. MARCOS FERREIRA SILVA, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado ESTELA SILVA SOUZA, domiciliado/com sede na Rua Djalma Dutra nº 1155- Bairro da Areia, no município de Bacabal, inscrito no CPF sob o nº 607782673-18, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/09 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, referente aos meses de Abril à Dezembro de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A

PREFEITURA DE LA COMPANIA DEL COMPANIA DE LA COMPANIA DEL COMPANIA DE LA COMPANIA

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA 65750-600 -

Telefone: (99) 3621-0533



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - M FIS. nº: JES Proc. nº: (12010) N 2010

Rubrica: (1)

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 9,032,50 (Nove mil e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO UND QU			CORLANGE	PERIODICIDADE	PREÇO DA AQUISIÇÃO	
	PRODUTO		QUANT	DE ENTREGA	UNIT.	TOTAL
1.	ABOBORA	KG	24	Abril a Dezembro	R\$ 2,60	R\$ 62,40
2.	BANANA CORUDA	KG	78	Abril a Dezembro	R\$ 3,20	R\$ 249,60
3.	BANANA CASCA VERDE	KG	52	Abril a Dezembro	R\$ 3,17	R\$ 164,84
4.	BANANA MAÇĀ	KG	57	Abril a Dezembro	R\$ 5,33	R\$ 303,81
5.	FARINHA	KG	3	Abrii a Dezembro	R\$ 4,60	R\$ 13,80
6.	MACAXEIRA	KG	23	Abrii a Dezembro	R\$ 2,40	R\$ 55,20
7.	QUIABO	KG	8	Abril a Dezembro	R\$ 6,70	R\$ 53,60
VALOR MENSAL (REF. 10 PARCELAS)						R\$ 903,25
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 9.032,50

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.04 - Secretaria de Educação; 12.306.0012.2023 - Manutenção da Merenda Escolar; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

8

PREFEITURA

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA 36300-606

Telefone: (99) 3621-0533



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA Fis. pº:

12.01.01 DEOLO

Rubtica

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE n° 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Géneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO:
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

.

A multa aplicada ações regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A.

BREFEITURA DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA Fls. nº: TST STORY Proc. nº: YHOSUUN STORY Rubrica:

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 001/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 026/13, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/09 em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

8

Bacasa

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA 55709-600

Telefone: (99) 3621-0533



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fis. nº: TONO SUOVO
Rubrica: O

É competente o Foro da Comarca de Bacabal para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bacabal - MA, 05 de Abril de 2019.

CONTRATADO:

Kstela Silva Souza.

ESTELA SILVA SOUZA CPF: 607.782.673-18

CONTRATANTE:

Maro Surveiro Silvo MARCOS FERREIRA SILVA Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1. Houriss Olegaliano CPF № 103399223420

2. Hypline Diasto Viamor Belo CPF Nº 2698.882.003-30

